



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"INSTITUI O PROGRAMA 'PAI ZELADOR'."

Art. 1º Fica instituído o programa "Pai Zelador".

Art. 2º São objetivos do programa "Pai Zelador":

- I - proporcionar oportunidade de trabalho e renda a homens desempregados, em situação de vulnerabilidade social;
- II - garantir a manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas das escolas municipais;
- III - promover a qualificação profissional dos participantes através de capacitação continuada;
- IV - estimular a reinserção dos beneficiários no mercado de trabalho formal; e
- V - contribuir para a melhoria do ambiente escolar e para o



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

desenvolvimento das atividades educacionais.

Art. 3º Os participantes do programa "Pai Zelador" exercerão as seguintes atividades, nas unidades escolares:

I - pequenos reparos em instalações elétricas, tais como troca de lâmpadas, tomadas, interruptores e similares;

II - pequenos reparos em instalações hidráulicas, tais como torneiras, válvulas de descarga, sifões e similares;

III - serviços de pintura simples e retoques;

IV - pequenos reparos em mobiliário escolar;

V - montagem e desmontagem de estruturas para eventos escolares;

VI - serviços gerais de manutenção predial;

VII - apoio em atividades de zeladoria e conservação do patrimônio escolar; e

VIII - outras atividades correlatas, determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as limitações técnicas e de segurança.

§ 1º - As atividades serão supervisionadas por servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Aos participantes do programa "Pai Zelador", fica vedada a execução de serviços que:

I - exijam habilitação técnica específica, registros profissionais obrigatórios; e



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

II - ofereçam risco à integridade física, sem os devidos equipamentos de proteção e treinamento adequados;

§ 3º - Os participantes receberão treinamento inicial e capacitação continuada para execução das atividades previstas neste artigo.

Art. 4º Para participar do programa "Pai Zelador", o candidato deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, na data da inscrição;

III - ser residente e domiciliado no Município de São Caetano do Sul há pelo menos 2 (dois) anos;

IV - ter ao menos 1 (um) filho, enteado ou dependente legal em idade escolar, preferencialmente matriculado na Rede Municipal de Ensino de São Caetano do Sul;

V - estar desempregado há pelo menos 6 (seis) meses ou ser aposentado que necessite complementar sua renda familiar;

VI - não receber seguro-desemprego;

VII - pertencer à família de baixa renda, cujos membros tenham rendimento bruto mensal per capita igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo nacional vigente, computando-se a totalidade dos rendimentos brutos dos membros da família, incluindo benefícios previdenciários, excetuado apenas o benefício instituído pelo programa "Pai Zelador".

VIII - não estar exercendo outra atividade remunerada;



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

IX - não ser beneficiário de outro programa assistencial municipal, estadual ou federal de natureza equivalente;

X - ter disponibilidade para exercício de carga horária de 30 (trinta) horas semanais, de segunda a sexta-feira;

XI - não ter sido exonerado do serviço público por justa causa;

XII - ter condições físicas e de saúde compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas, comprovadas mediante avaliação médica, quando solicitada pela Administração; e

XIII - no caso de aposentados:

a) Não estar recebendo aposentadoria por incapacidade permanente; e

b) O benefício previdenciário será considerado no cálculo da renda per capita familiar, conforme inciso VII;

§ 1º - Para fins do inciso VII, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros.

§ 2º - O candidato deverá apresentar experiência prévia, mesmo que informal, em, pelo menos, uma das atividades previstas no artigo 3º desta Lei, a ser comprovada mediante declaração ou carta de referência.

§ 3º - Aposentados poderão participar do programa "Pai Zelador" desde que:



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

I - o valor da aposentadoria somado às demais rendas familiares não ultrapasse o limite de 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita;

II - tenham condições físicas e mentais de saúde para exercer as atividades;

III - não estejam recebendo aposentadoria por incapacidade permanente; e

IV - demonstrem experiência comprovada nas atividades de manutenção previstas nesta Lei.

§ 4º A participação de aposentados no programa "Pai Zelador" visa valorizar a experiência profissional acumulada ao longo da vida, de modo a contribuir para a qualidade dos serviços prestados e para a transferência de conhecimento aos demais participantes e às gerações mais jovens.

Art. 5º Para fins de ordem de classificação, deverão ser considerados os seguintes critérios de preferência:

I - maior experiência comprovada nas atividades de manutenção e serviços gerais (tempo de atuação na área);

II - maior tempo de desemprego, exceto candidato aposentado;

III - menores faixas de renda bruta familiar per capita;

IV - chefes de família ou arrimos de família;

V - famílias monoparentais;

VI - famílias com maior número de filhos e dependentes;



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

VII - famílias com dependentes idosos ou pessoas com deficiência;

VIII - pessoas com deficiência ou reabilitadas pela Previdência Social;

IX - aposentados com mais de 60 anos que demonstrem plena capacidade física para as atividades; e

X - candidatos com cursos técnicos ou profissionalizantes na área de manutenção elétrica ou hidráulica ou em áreas correlatas.

Parágrafo único. Em caso de empate, terá preferência o candidato com maior idade.

Art. 6º Os participantes do programa "Pai Zelador" farão jus a:

I - auxílio pecuniário mensal, no valor equivalente a 1 (um) salário-mínimo nacional vigente;

II - vale-transporte para deslocamento até a unidade escolar designada;

III - fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI), necessários à execução das atividades;

IV - seguro contra acidentes pessoais; e

V - curso de formação inicial e capacitação continuada, sem ônus para o participante.

§ 1º - O auxílio pecuniário, de que trata o inciso I:

I - não tem natureza salarial;

II - não se incorpora à remuneração, para quaisquer efeitos; e



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

III - não serve de base de cálculo para benefícios previdenciários ou trabalhistas.

§ 2º - O auxílio pecuniário será pago mensalmente, mediante depósito em conta bancária, indicada pelo participante.

§ 3º - O pagamento do auxílio pecuniário será suspenso, nas seguintes hipóteses:

I - afastamento por motivo de doença por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos;

II - faltas injustificadas, por período superior a 3 (três) dias no mês; e

III - descumprimento das obrigações previstas nesta Lei e no Termo de Compromisso.

Art. 7º A participação no programa "Pai Zelador" terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por igual período, uma única vez, mediante avaliação de desempenho e disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. Durante a participação do Programa "Pai Zelador", o beneficiário será estimulado a buscar sua reinserção no mercado de trabalho formal, recebendo apoio e orientação da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social.

Art. 8º São obrigações do participante do programa "Pai Zelador":

I - assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, declarando ter conhecimento das regras do Programa;

II - executar as atividades com zelo, dedicação e responsabilidade;

III - cumprir rigorosamente a carga horária estabelecida;



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

IV - prestar informações verdadeiras e manter atualizados seus dados cadastrais;

V - participar dos cursos de formação inicial e capacitação continuada;

VI - utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual fornecidos;

VII - zelar pela conservação dos equipamentos, ferramentas e materiais disponibilizados;

VIII - comunicar imediatamente, à coordenação do programa "Pai Zelador", qualquer mudança em sua situação socioeconômica ou familiar que possa afetar sua participação;

IX - comunicar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventuais faltas justificadas;

X - manter postura ética e profissional, no ambiente escolar;

XI - respeitar as normas internas das unidades escolares; e

XII - informar à coordenação do programa "Pai Zelador" sobre sua admissão em emprego formal.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas neste artigo poderá ensejar o desligamento do participante do programa "Pai Zelador", sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 9º A gestão do programa "Pai Zelador" será exercida, conjuntamente, pelas seguintes secretarias municipais:

I - Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social;



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

II- Secretaria Municipal de Educação, cada qual no âmbito de suas competências.

§ 1º - Compete à Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social:

I - realizar a seleção dos candidatos conforme critérios estabelecidos nesta Lei;

II - processar o pagamento do auxílio pecuniário;

III - acompanhar a situação socioeconômica dos participantes;

IV - orientar os participantes quanto à busca de reinserção no mercado de trabalho; e

V - providenciar o seguro contra acidentes pessoais.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - alocar os participantes nas unidades escolares;

II - supervisionar a execução das atividades;

III - providenciar os uniformes, equipamentos de proteção individual e ferramentas necessárias;

IV - realizar a avaliação de desempenho dos participantes;

V - promover os cursos de formação inicial e capacitação continuada; e

VI - comunicar à Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social eventuais irregularidades ou descumprimento de obrigações pelos



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

participantes.

Art. 10 Fica instituída a Comissão de Apoio, Avaliação e Controle do programa "Pai Zelador", composta por representantes:

- I - da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social;
- II - da Secretaria Municipal de Educação; e
- III - da sociedade civil.

§ 1º A composição, atribuições e funcionamento da Comissão serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º Compete à Comissão de Apoio, Avaliação e Controle do programa "Pai Zelador":

- I - acompanhar a execução do programa "Pai Zelador";
- II - analisar recursos interpostos por candidatos;
- III - avaliar periodicamente os resultados alcançados;
- IV - propor melhorias e ajustes no programa "Pai Zelador"; e
- V - emitir parecer sobre casos omissos.

Art. 11 O participante será desligado do programa "Pai Zelador" nas seguintes hipóteses:

- I - a pedido;
- II - admissão em emprego formal ou início de atividade remunerada regular;



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

III - mudança de endereço para outro município;

IV - falecimento;

V - constatação de falsidade nas informações prestadas ou documentação apresentada;

VI - descumprimento reiterado das obrigações previstas nesta Lei;

VII - conduta inadequada, no ambiente escolar;

VIII - três faltas injustificadas consecutivas ou cinco alternadas no período de 30 (trinta) dias;

IX - recusa em realizar as atividades designadas, sem justificativa plausível;

X - inaptidão física ou mental superveniente que impossibilite a continuidade das atividades; e

XI - término do prazo de participação, estabelecido pelo art. 7º desta Lei.

§ 1º - O desligamento por iniciativa da Administração será precedido de processo administrativo sumário, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - Nos casos dos incisos II, III e IV, o desligamento ocorrerá automaticamente, sem prejuízo do recebimento dos valores proporcionais aos dias trabalhados.

§ 3º - No caso do inciso V, o participante deverá restituir aos cofres municipais todos os valores recebidos indevidamente, sem prejuízo das



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

sanções civis e penais cabíveis.

Art. 12 A seleção dos participantes do programa "Pai Zelador" será realizada mediante edital público, a ser publicado anualmente no Diário Oficial do Município.

§ 1º - O edital deverá conter, no mínimo:

- I - número de vagas disponíveis;
- II - requisitos e critérios de seleção;
- III - documentação necessária;
- IV - período e forma de inscrição;
- V - cronograma de seleção;
- VI - critérios de classificação; e
- VII - procedimentos para interposição de recursos.

§ 2º - As inscrições serão realizadas, exclusivamente, por meio eletrônico, no portal oficial da Prefeitura Municipal.

§ 3º - A divulgação dos resultados preliminares e finais será feita por meio do do Diário Oficial do Município e do portal oficial da Prefeitura.

Art. 13 O candidato poderá interpor recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação.

Parágrafo único. Os recursos serão analisados pela Comissão de Apoio, Avaliação e Controle do Programa "Pai Zelador", que



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

deliberará em até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 14 O número de vagas do Programa "Pai Zelador" será definido anualmente, considerando:

- I - a disponibilidade orçamentária;
- II - a demanda das unidades escolares;
- III - o número de candidatos habilitados.

Art. 15 Compete à Comissão de Apoio, Avaliação e Controle do programa "Pai Zelador" dispor sobre:

- I - carga horária e escala de trabalho;
- II - uniformes e equipamentos de proteção individual;
- III - conteúdo programático dos cursos de formação;
- IV - critérios de avaliação de desempenho;
- V - procedimentos administrativos;
- VI - composição e funcionamento da Comissão, de que trata o art .10;
e
- VII - outras disposições necessárias à execução do Programa.

Art. 16 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa "Pai Zelador", destinado a trabalhadores desempregados, pertencentes a famílias de baixa renda, proporcionando oportunidade de reinserção no mercado de trabalho através da prestação de serviços de manutenção predial e serviços gerais nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação.

O programa complementa iniciativas já existentes no município, como o Programa Mães Acolhedoras, ampliando o alcance das políticas públicas de assistência social e educação, ao mesmo tempo que contribui para a manutenção adequada do patrimônio público escolar.

As escolas municipais necessitam constantemente de pequenos reparos em instalações elétricas, hidráulicas, estruturas físicas, além de serviços de montagem e desmontagem para eventos escolares. O Programa Pai Zelador atende a essa demanda ao mesmo tempo que oferece dignidade e oportunidade de trabalho para pessoas em situação de vulnerabilidade social

O presente Projeto de Lei institui o Programa "Pai Zelador", importante política pública que alia assistência social, educação e geração de oportunidades de trabalho e renda.

As escolas municipais são espaços que demandam manutenção constante. Pequenos reparos em instalações elétricas e hidráulicas, conservação de mobiliário, montagem de estruturas para eventos escolares são necessidades cotidianas que, muitas vezes, não recebem atenção imediata por limitações de pessoal e recursos.

Simultaneamente, o município possui trabalhadores desempregados e aposentados, em situação de necessidade de

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

complementação de renda, com habilidades manuais e vasta experiência em serviços de manutenção, mas que enfrentam dificuldades para (re)inserção no mercado de trabalho formal.

A Importância da Inclusão de Aposentados

A inclusão de aposentados no Programa representa um avanço significativo nas políticas públicas municipais. Muitos aposentados possuem décadas de experiência profissional em áreas técnicas, tendo trabalhado como eletricitas, encanadores, marceneiros, pedreiros e outros profissionais especializados. Esta expertise é extremamente valiosa e muitas vezes subutilizada após a aposentadoria.

Além disso, a participação de aposentados traz benefícios múltiplos:

- Qualidade técnica superior: profissionais com décadas de experiência garantem serviços de excelência;
- Transferência de conhecimento: aposentados podem ensinar e orientar participantes mais jovens, criando um ambiente de aprendizado intergeracional;
- Complementação de renda: muitos aposentados necessitam complementar seus benefícios previdenciários, que muitas vezes são insuficientes para uma vida digna;
- Envelhecimento ativo: a permanência em atividades produtivas contribui para a saúde física e mental dos idosos;
- Valorização da experiência: reconhece e aproveita o conhecimento acumulado ao longo da vida profissional.

Critério de Renda Ampliado

O estabelecimento do limite de renda per capita em 1,5 salário-mínimo, ao invés do tradicional 1 salário-mínimo, é uma decisão estratégica para garantir a qualidade dos serviços prestados. Este critério mais abrangente permite:

1. Atrair profissionais qualificados que, embora



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

desempregados ou aposentados com benefícios baixos, possuem experiência significativa;

2. Incluir famílias que não estão em extrema pobreza, mas que ainda assim necessitam de apoio para complementação de renda;

3. Garantir que o programa atenda tanto ao aspecto social quanto à necessidade de qualidade técnica dos serviços;

4. Ampliar o alcance do programa sem comprometer seu caráter social.

O Programa "Pai Zelador" conecta essas realidades, proporcionando dignidade, oportunidade e renda para trabalhadores desempregados e aposentados, ao mesmo tempo que contribui para a melhoria do ambiente escolar, beneficiando toda a comunidade educacional.

O programa inspira-se no bem-sucedido modelo do "Programa Mães Acolhedoras", já implementado no município, ampliando o alcance das políticas públicas de assistência social e educação. Enquanto o Programa Mães Acolhedoras atende trabalhadoras para atividades de apoio pedagógico, o Programa Pai Zelador foca em trabalhadores com habilidades em manutenção e serviços gerais.

A experiência de diversos municípios brasileiros demonstra que programas dessa natureza, além de beneficiarem diretamente os participantes, geram economia para os cofres públicos ao reduzirem gastos com contratações emergenciais de serviços de manutenção.

Importante destacar que o Programa não tem caráter assistencialista, mas sim de inclusão produtiva. Os participantes executarão atividades reais, contribuindo efetivamente para a manutenção do patrimônio público, ao mesmo tempo que desenvolvem



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

competências e experiências que facilitarão sua reinserção no mercado de trabalho formal ou, no caso dos aposentados, proporcionarão complementação digna de renda e valorização de sua experiência profissional.

A capacitação continuada prevista no Programa permitirá que os participantes aprimorem suas habilidades técnicas, tornando-se profissionais mais qualificados e com maiores chances de empregabilidade ao término do programa.

Por todas essas razões, solicito aos nobres Pares desta Casa de Leis a aprovação do presente Projeto de Lei, certo de que estaremos contribuindo para o desenvolvimento social de nosso município, para a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à população e para a valorização da experiência e do conhecimento de nossos cidadãos, independentemente da idade.

Plenário dos Autonomistas, 29 de setembro de 2025.

JANDER CAVALCANTI DE LIRA
(PROFESSOR JANDER LIRA)
VEREADOR